



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº009/2021/PJ/SEMURB

SANTARÉM, 05 DE MARÇO DE 2021.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – NLCC

**ASSUNTO: ANÁLISE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2021/SEMURB – CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido oriundo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, para que esta Procuradoria procedesse a análise do encartado Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública, sendo encaminhado pelo mencionado núcleo, a minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 2021/038/1107 com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021/SEMURB, Processo Administrativo nº 2021/006/1138, que visa à Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m², e 02 (dois) com área de 46,30m², e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m² - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m² e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m² - Objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas, localizados em diversas áreas dentro do Município de Santarém.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Uma vez debruçado sobre o caso, urge mencionar que esta Municipalidade já vinha adotando medidas para o fiel cumprimento do TAC nº 001/2016/9ªPJ/STM, firmado nos idos de 2016 com o Representante Ministerial, onde o Município de Santarém ficou incumbido de efetuar procedimento licitatório de todos os espaços públicos dentro de seu limite territorial, o que havia sido iniciado, porém aos termos da reunião datada do dia 08 de fevereiro de 2021, ficou consignado que a modalidade licitatória aplicada não seria adequada, ficando estabelecido que deveria ser de Concorrência Pública e não mais de Chamamento Público, culminando na presente minuta.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos o encaminhamento de toda minuta do Edital. Somente

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

Ab initio, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

Ademais, o que veremos adiante, está dentro dos permissivos legais, e ao fim, ficará sujeito ao ato do gestor, senão vejamos.

III – ANÁLISE JURÍDICA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

A princípio, cumpre analisar quanto a modalidade adotada, importando afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Não obstante, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstos no texto constitucional.

Ao seu turno, o art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas. E nesse sentido, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, ademais, a concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso, conforme transcreve o artigo 23, §3º da Lei 8.666/93.

Desta forma, deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de outorga de concessão de uso à título oneroso, mediante pagamento mensal para exploração econômica inicialmente de 07 (sete) espaços públicos/quiosques localizados no Município de Santarém.

Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas, bem como, pelas exigências Ministeriais de cumprimento legal.

IV - DO EDITAL E ANEXOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Em detida análise a minuta de edital e demais anexos contidos, é válido esclarecer que todo contrato será conduzido à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Por sua vez, o art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser atendidos na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que constam na presente minuta, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade os termos a serem atendidos, a modalidade Concorrência Pública como sendo a adotada por este edital, o regime de execução por item, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação Melhor Técnica e Preço, fazendo menção a legislação aplicável ao presente edital, indicando a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item nº 2 da Minuta destaca com clareza o que o interessado reconhece o objeto desta licitação, por meio de visita técnica, especificando como deve ocorrer (agendamento prévio por meio eletrônico) e o prazo limite de visitação.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto na minuta de edital, no item nº 1.3.4, dispõem sobre o acessos às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos esclarecimentos relativos à licitação.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, restrições/impedimentos e forma de credenciamento constante respectivamente nos itens nº 2.14, 2.11 e 2.13.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas ou pessoas físicas licitantes, e estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontra nesta minuta de edital no itens nº 10, Da habilitação, 10.2 Pessoa Física, 10.3 Pessoa Jurídica, exigindo ainda no item 10.3.2 a regularidade fiscal e trabalhista, item nº 10.3.3 que dispõem sobre a qualificação econômico-financeira, item nº 10.3.4 da qualificação técnica e por fim deste tópico, o item 10.4 que exige Declarações dos licitantes, estando, portanto, respeitadas as exigências dos artigos. 27 a 31 da Lei de Licitações.

No que se refere às penalidades, item nº 18 da minuta do edital, apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo XV, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao fundamento legal; objeto/destinação; preço e forma de reajuste; vigência; uso e atividade exclusividade; das obrigações gerais; das vedações; da fiscalização do contrato; das sanções; da rescisão; da vinculação ao edital de licitação; disposições gerais e foro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 –
Santarém/Pará - E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

V – CONCLUSÃO:

Com isso, salvo melhor juízo, entendo que estão atendidas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se **FAVORÁVEL** a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Concorrência Pública que tem como objeto à Concessão onerosa de uso de bens públicos, dos espaços de sete quiosques, com equipamentos e mobiliários a este incorporados, localizados, 03 (três) na Pista de Lazer – Nova República, sendo 01 (um) com área de 67,87m², e 02 (dois) com área de 46,30m², e 02 (dois) na Orla da Vila Arigó – Prainha com área de 46,39m² - 02 (dois) Quiosques na Avenida Anysio Chaves – Aeroporto Velho, Quiosque 01 (um), com área de 18,98m² e Quiosque 02 (dois) com área de 42,00m² - Objetivando e comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral e bebidas gaseificadas, inexistindo qualquer óbice ao prosseguimento à fase externa, com a fase subsequente.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à superior apreciação para as devidas deliberações.